MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA N°

	Art.	1°	Acres	cente-s	e o	inciso	XVII	ao	Art.	19°	da	Medida	Provisória
870/2018,	que	pas	ssa a vi	gorar d	om	a segui	nte re	daç	ão:				

'Art.19.	 	 	 	
	do Desenvo			

- Art. 2º Suprima-se os incisos de I a XIII e XVII e XXIV do art. 23 da Medida Provisória 870/2018.
- Art. 3º Inclua-se, onde couber, os incisos de I a XIII e XVII e XXIV do art. 23 da Medida Provisória 870/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. X Constitui área de competência do Ministério de Desenvolvimento Social:
 - I política nacional de desenvolvimento social;
 - II política nacional de segurança alimentar e nutricional;
 - III política nacional de assistência social;
 - IV política nacional de renda de cidadania;
 - V políticas sobre drogas, quanto a:
 - a) educação, informação e capacitação para a ação efetiva para a redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
 - b) realização de campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas:
 - c) implantação e implementação de rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas;
 - d) avaliação e acompanhamento de tratamentos e iniciativas terapêuticas;
 - e) redução das consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e
 - f) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
 - VI articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad nos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
 - VII atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sisnad; VIII articulação entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais

- e a sociedade no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;
- IX orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;
- X normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;
- XI gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;
- XII coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
- XIII aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria Sesi, do Serviço Social do Comércio Sesc e do Serviço Social do Transporte Sest."
- Art. 3º Modifique-se o Art. 24 da Medida Provisória 870/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 24. Integram a estrutura básica do Ministério de Desenvolvimento Social:
 - I o Conselho Nacional de Assistência Social;
 - II o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família;
 - III o Conselho de Articulação de Programas Sociais;
 - IV o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
 - V até seis Secretarias.
 - § 1º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e composto na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.
 - § 2º O Conselho Nacional de Economia Solidária é órgão colegiado de composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Ao fundir o Ministério do Desenvolvimento Social com as áreas de Esporte e Cultura, o signatário desta Medida Provisória deixa claro que não há um entendimento de políticas sociais por parte do governo. Assim como, da relevância e da estatura que políticas voltadas para o desenvolvimento social, como o Bolsa Família, tiveram e têm para o desenvolvimento nacional, para o combate à pobreza e à desigualdade social. Ao desconfigurar as estruturas políticas e técnicas destas instituições, colocando suas prerrogativas e escopos em uma mesma estrutura, o

atual governo deixa claro que estas não serão prioridades e coloca sob ameaça cada brasileiro e brasileira que se beneficia direta e indiretamente de programas e políticas destas áreas.

Nesse sentido, esta emenda recompõe a estrutura do MDS, mantendo o porte e organização instituídos à época dos governos Lula e Dilma, as quais permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDS com as áreas de esporte e cultura, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)